



CONTRATO Nº 321/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2022

Contratação de empresa para aquisição de materiais e serviços de mão de obra para reforma junto ao ESF Rural (Capão Bonito), ESF Cruzeiro e ESF Harmonia em Salto do Jacuí, que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **ADALBERTO FERREIRA DUTRA ME.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ADALBERTO FERREIRA DUTRA ME**, estabelecida na Rua Belarmino Dartora, nº 141, Bairro Portão, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.819.262/0001-60, representado neste ato por seu representante legal, ADALBERTO FERREIRA DUTRA, inscrito do CPF 538.121.150-34, RG/RS nº 7041504221, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O Presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 1942/2022, **Tomada de Preços nº 016/2022**, regendo-se pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de materiais e serviços de mão de obra, para reformas junto ao ESF Rural (Distrito de Capão Bonito), *ESF Cruzeiro* e *ESF Harmonia* conforme descrições em anexo:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SER	REFORMA INTERNA NA UBS CRUZEIRO		36.907,00000	36.907,00
2	1,00	SER	REFORMA INTERNA NA UBS HARMONIA		49.135,50000	49.135,50
3	1,00	SER	REFORMA INTERNA UBS CAPÃO BONITO		60.791,00000	60.791,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 146.833,50 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguintes dotações:

Local	Funcional	Categoria Econômica
P/A 2168	33.90.39.16	4500

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante apresentação de medição em suas parcelas e vistoria, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados através de avaliação do setor de engenharia por servidores designados pela Secretaria de Planejamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início após a emissão da ordem de serviço e a Contratada deverá realizá-los no local indicado pela Contratante (UBS Harmonia localizada no bairro Harmonia Salto do Jacuí – UBS Cruzeiro localizada o bairro Cruzeiro Salto do Jacuí – UBS Capão Bonito localizado no Distrito de Capão Bonito distante aproximadamente 30KM de Salto do Jacuí), com prazo de entrega de **90 (noventa) dias**, prazo este contado a partir da data da assinatura do contrato prorrogável por igual período.

CLÁUSULA SÉXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados através de avaliação do setor de engenharia por servidores designados pela Secretaria de Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições **avencadas** e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



2 – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e descrita no edital;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente contrato;
- c) O serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;
- d) A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, às normas da ABNT em vigor;
- e) Deverá obedecer, rigorosamente, às normas relativas à segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- f) Deverá fornecer o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I utilizados para execução dos serviços;
- g) Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;
- h) Ficará obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Deverá providenciar a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra;
- k) Deverá ser acordado entre a Fiscalização e a Contratada o lugar adequado, no prédio em obras, para a guarda dos materiais;
- l) Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de boa qualidade;
- m) Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar ao Município ou a "TERCEIROS", na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o Município, ante a reclamação que possa surgir.
- n) Afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente pelo Município.



- o) Reforçar seu parque de equipamentos caso ocorra atraso nas obras ou se a fiscalização julgar necessário.
- p) Nomear um engenheiro proposto previamente aceito pelo Município, devendo permanecer na obra durante toda a execução da mesma, devendo informar por escrito o nome do engenheiro e equipe (mestre, contramestre, fiscal de pista).
- q) A contratada será responsável, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para tal no canteiro de obras.
- r) Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços.
- s) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais.
- t) As medidas constantes em projeto ou especificações deverão ser, obrigatoriamente, conferidas no local, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a serem executados, seus quantitativos e custos respectivos, ficando inteiramente responsável pela total execução dos trabalhos.
- u) Deverá, também, manter no canteiro um Diário de Obras.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;
- b) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

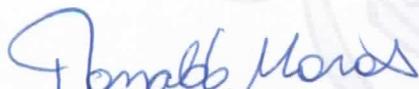
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 90 dias, podendo ser prorrogado conforme cláusula quinta – dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Salto do Jacuí, 09 de dezembro de 2022.



RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

ADALBERTO FERREIRA DUTRA ME.
Empresa Contratada

Testemunhas: _____

